



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41/90

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a expropriar judicial ou amigavelmente, e doar a empresa que se instalar com indústria no Município, / imóvel encravado na Gleba Pindaúva, Secção -C- 2ª parte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expropriar, judicial ou amigavelmente, o imóvel constituído pelo lote de terras nº 47=A= (quarenta e sete=A=), com a área de 0,50 alqs. (meio alqueire paulista), ou sejam, 12.100,00m² (doze mil e cem metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção-C- 2ª parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Após a expropriação judicial ou amigável, fica o Executivo Municipal autorizado a doar do imóvel mencionado no artigo anterior, à firma Curtume Ivaiporã - Indústria e Comércio de Couros Ltda., CGC nº 82.335.506.0001/16., / área necessária para que a mesma se instale neste Município.

Art. 3º - Na escritura publica de doação, deverá ser observado que a outorgada donatária fica obrigada, sob pena de retro cessão, edificar no imóvel um bar racão com área de 160,00m², um escritório com a área de 18,00m² e uma casa para guardião com a área de 48,00m², cujas obras deverão ser iniciadas imediatamente e logo após a outorga da escritura pública de doação.

Art. 4º - O imóvel a ser doado na forma desta lei, somente poderá ser utilizado para fins industriais, cuja condição deverá ser mencionada na escritura pública de doação.

Art. 5º - A presente doação também fica condicionada às regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 690/89.

Recebido(s) nesta data:

Notas

do 10 de 30 min.

Ivaiporã, 27 de 11 de 1990

3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *por maioria*

Em 30/12/90 de votos

Ata(s) n.º 1.327

Blleque
Diretor de Secretaria

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *por maioria*

Em 17/12/90

Ata(s) n.º 1.328

Blleque
Diretor de Secretaria

Sessão Extraordinária

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *por maioria*

Em 17/12/90

Ata(s) n.º 1.329

Blleque
Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41/90

fls. 20

a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Como é do conhecimento de V. Exas., estamos desenvolvendo todo o esforço possível e até impossível para conseguirmos / industrializar Ivaiporã.

E dentro dessa filosofia de trabalho, recentemente, demos audiência ao Sr. João Carlos Socoloski, o qual na companhia de seus irmãos pretendem implantar em nossa Cidade, uma indústria de aproveitamento da matéria prima advinda do couro animal. Ivaiporã, é uma grande região produtora de animais e assim se torna também rica em couro bruto de animais abatidos em matadouros locais e da região.

A grande quantidade de matéria prima bruta existente no Município e que é comercializada fora de nossas fronteiras, faz com que soframos uma evasão de receita relativamente considerável.

Assim sendo, aquele jovem empresário, tem elevado e alto interesse de aproveitar aquele tipo de matéria prima bruta em produtos acabados, dessa forma, diminuindo o índice de desemprego em nossa cidade, através do aproveitamento da mão-de-obra aqui existente.

Para a implantação da indústria (Cortume), será edificado na área um barracão - escritório (3x6); casa do guardião (6x8) e mais barracões para cilindros, fulões e secamento de couros. Futuramente está prevista a ampliação dessa indústria com um barracão com mais 131,25m² tanques de decantação e de remólho.

Segundo as previsões dos empresários, a indústria funcionará com 3 sócios, 1 caseiro, 2 vendedores, 12 funcionários (cortume e selaria).

Face o exposto, esperamos que os Nobres Vereadores dessa casa de leis, aproveitem a presente matéria.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.

Art. 5, inc. xxiv C.F.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

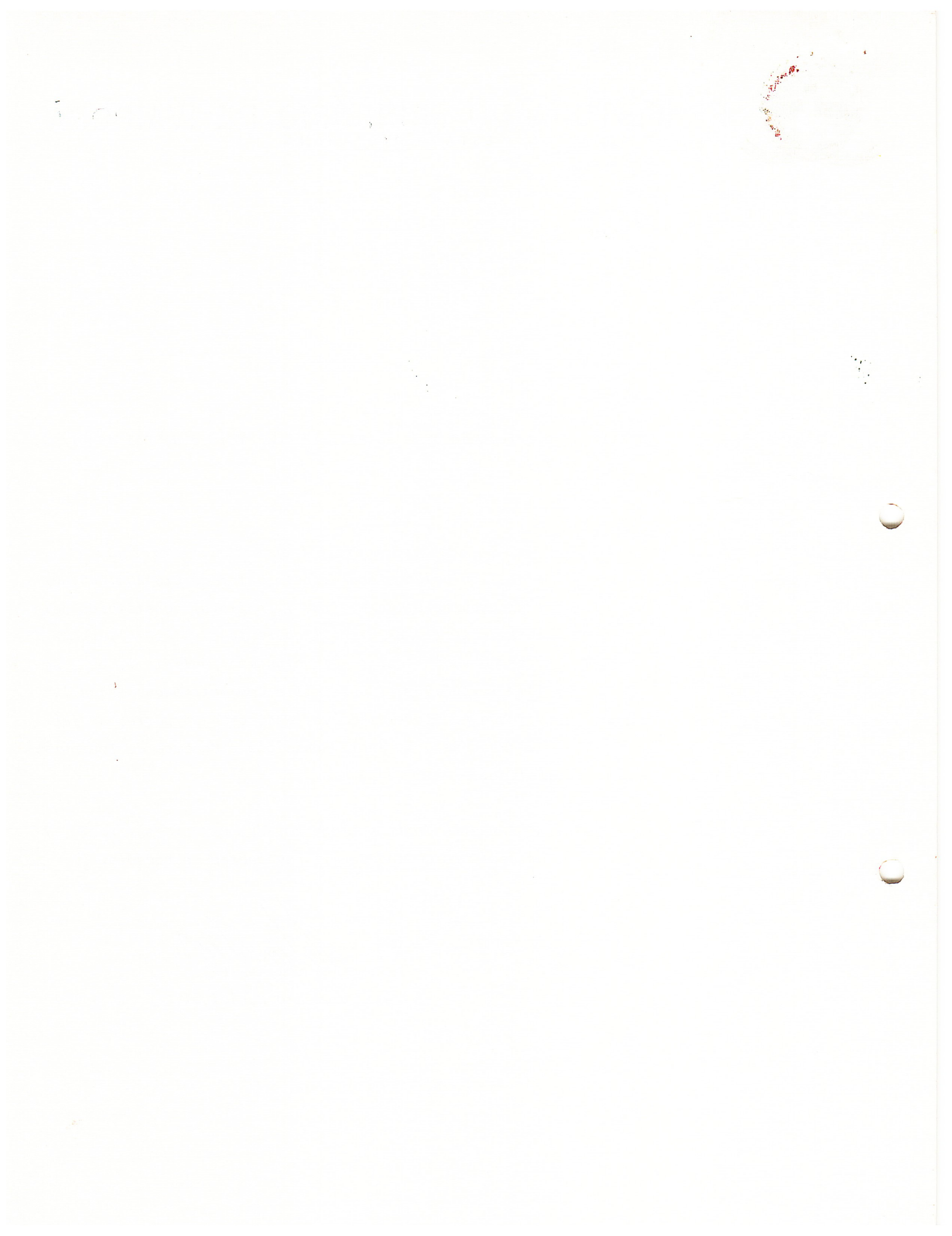
Ementa: introduz alterações na redação dada ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 41/90, de autoria deste Executivo Municipal.

Substitua-se a redação dada ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 41/90, pela seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a expropriar judicial ou amigavelmente, pelo valor de Cr\$ 800.000,00/ (oitocentos mil cruzeiros), o imóvel constituído pelo lote de terras nº 47=A= (quarenta e sete=A=), com a área de 0,50 alqs. (meio alqueire paulista), ou sejam, 12.100,00m2 (doze mil e cem metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção=C= 2ª parte, do imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca de Ivaiporã, Estado.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, / aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.


ANTÔNIO DA PAZ
prefeito Municipal





SUREHMA

SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

CURITIBA: Rua Engenheiros Reduções, 1205

FONE: 225-5411

TELEX: 41-6201

LONDRIANA: Rua Brasil, 1115

FONE: 25-8791

TELEX: 44-7442

TOLEDO: Rua Primavera, Esquina Rua Guaira

FONE: 52-2270

TELEX: 45-1210

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Nº 2055

DATA: 12.11.90

ENTIDADE

CURTUME IVAIPORÃ IND. E COM. COURO LTDA

ATIVIDADE: CURTUME DE COURO PARA SOLA (SELAÇÃO)

ENDEREÇO: ESTRADA BAIRRO DOS CUNHA

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

BACIA HIDROGRÁFICA IVAÍ

Descrever a localização prevista para o empreendimento com relação a mananciais de abastecimento público, corpos receptores, e densidade populacional, comercial e industrial.

O EMPREENDIMENTO NÃO ENCONTRA-SE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE MANANCIAL. LOCALIZA-SE À MONTANHA DA CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO PINDAUVINHA COM O CÓRREGO BÍGUÁ. O MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO É O RIBEIRÃO PINDAÚVA. ÀS VIZINHANÇAS DO CURTUME LOCALIZAM-SE CHÁCARAS E RESIDÊNCIAS.

Descrever a situação do empreendimento quanto à geração de efluentes líquidos, gasosos e sólidos, indicando as respectivas fontes geradoras e os tratamentos e disposições finais propostos.

O PROCESSO INDUSTRIAL CONSISTE-SE BASICAMENTE NO RECEBIMENTO DO COURO VERDE → DEPILAÇÃO OU CALCANHO → PRÉ-CURTIMENTO (TANINO) → FULGÃO → SECAÇÃO → CILINDRO → ENGRAXE. O EFLENTE LÍQUIDO SERÁ DESTINADO AO CÓRREGO PINDAUVINHA.

ENTREVISTADO

NOME: Henrique Socoloski

CARGO: Sócio - Proprietário

Assinatura:

AGENTE FISCAL

NOME: Dim. Roberto Gonçalves

Assinatura:



SUREHMA

SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

CURITIBA: Rua Engenheiros Rebouças, 1206

FONE: 225-3411

TELE: 41-6204

LONDRI: Rua Brasil, 1115

FONE: 23-8791

TELE: 41-2442

TOLEDO: Rua Primavera, esquina Rua Guaira

FONE: 52-1270

TELE: 41-1210

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Nº 2055

DATA: 12.11.90

ENTIDADE: CURTUME IVAIPORÃ IND. E COM. COUROS LTDA

ATIVIDADE: CURTUME DE COURO PARA SOLA (SELARIA)

ENDEREÇO: ESTRADA BAIRRO DOS CUNHA

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

BACIA HIDROGRÁFICA: IVAÍ

Descrever a localização prevista para o empreendimento com relação a mananciais de abastecimento público, corpos receptores, e densidade populacional, comercial e industrial.

O EMPREENDIMENTO NÃO ENCONTRA-SE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE MANANCIAL. LOCALIZA-SE À MONTANTE DA CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO PINDAUVINHA COM O CÓRREGO ABIGUÁ. O MANANCIAL DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO É O RIBEIRÃO PINDAÚVA. AS VIZINHANÇAS DO CURTUME LOCALIZAM-SE CHÁCARAS E RESIDÊNCIAS.

Descrever a situação do empreendimento quanto à geração de efluentes líquidos, gasosos e sólidos, indicando as respectivas fontes geradoras e os tratamentos e disposições finais propostos.

O PROCESSO INDUSTRIAL CONSTITUI-SE BASICAMENTE NO RECEBIMENTO DO COURO VERDE → DEPILAÇÃO OU CALCANHO → PRÉ-CURTIMENTO (TANINO) → FULÕES → SECAÇÃO → CILINDRO → ENGRAXE. O EFLUENTE LÍQUIDO SERÁ DESTINADO AO CÓRREGO PINDAUVINHA.

ENTREVISTADO

NOME: HENRIQUE SOCOLOSKI

CARGO: SÓCIO - PROPRIETÁRIO

Assinatura:

AGENTE FISCAL

NOME: ALM. ROBERTO CONCEIÇÃO

Assinatura:

1217.1558

433335PIUP BR

MESSAGEM N/O 205/90 - RELON

DE: SUREHMA - ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA

AO: VEREADOR JOSEH NARCISO DE MELO
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA - PR.

PREZADO SENHOR:

EM ATENSAO AO VOSSO TELEX DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990, VIMOS INFORMAR QUE EM RECENTE VISTORIA POR NOS EFETUADO NAS INSTALACOES DO CURTUME IVAIPORA - IND. E COM. DE COUROS LTDA, NADA EXISTE QUE DESAPROVE A OPERAÇÃO DA INDUSTRIA NAQUELE LOCAL, POREM, CONFORME O QUE FICOU ACERTADO COM OS EMPREENDEDORES, A OPERAÇÃO DE RIBEIRA, QUE COMPREENDE AS ETAPAS DE LAVAGEM, REMOLHO E CALEAÇÃO DO COURO, NAO PODERAO SER EFETUADAS NAQUELE LOCAL HJA VISTO A PROXIMIDADE COM RESIDENCIAS E O ODOR GERADO PELOS REAGENTES QUIMICOS E A MATERIA PRIMA.

CONVENCIONAMOS BNTAO, QUE ESTA PARTE DO PROCESSO SERIA EFETUADA EM LOCAL DISTANTE DO PERIMETRO URBANO, PARA ANULAR OS EFEITOS DANOSOS AO MEIO AMBIENTE. NOS COLOCAMOS AA DISPOSICAO DESTA CASA DE LEIS, PARA TODAS AS EVENTUAIS DUVIDAS QUE POSSAM OCORRER SOBRE O TEMA.

SAUDAÇOES ECOLOGICAS

ENG. NELSON SANTOS PEREIRA

COORDENADOR EXECUTIVO - SUREHMA - LONDRINA

CRVAAAAABREC. PI FRANCISCATORAAAA OK BYBY - DESL.

2

433335PIUP BR

432442SURH BR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 36.370 - CX. POSTAL Nº 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 41/90

Emenda: autoriza o Executivo Municipal a expropriar judicial ou amigavelmente, e doar a empresa que se instalar com indústria no Município, imóvel encravado na Gleba Pindaúva, Secção -C- 2ª parte, e dá outras providências.

PARECER :

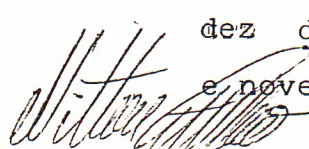
As Comissões acima nomeadas agindo em conjunto, examinaram detidamente o presente Projeto de Lei nº 41/90, chegando a conclusão de que o mesmo é lógico e constitucional, redigido em idioma português, obedecendo as regras e normas gramaticais.

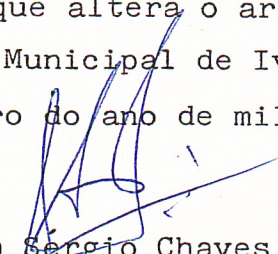
Os seus objetivos se ajustam às metas do governo municipal que visa a industrialização dos produtos básicos regionais.

Alcançar tais objetivos significa obter vitória no que concerne o desenvolvimento da cidade e da região através da indústria, portanto não há o que contestar, pelo contrário há que se estimular procedimentos dessa natureza, para valorização dos nossos produtos.

O nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, com a emenda substitutiva, que altera o art. 1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa.


Nilton Coêlho


Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

EDITAL Nº 27/90

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que o cargo lhe confere

CONVOCA:

Os senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, para uma reunião extraordinária, a ter lugar na próxima segunda-feira, dia 17, logo após o encerramento da sessão ordinária da aquele dia, a fim de serem apreciados antes do recesso, os seguintes Projetos de Leis e de Resolução:

PROJETO DE LEI Nº 41/90

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a expropriar judicial ou - amigavelmente, e doar a empresa que se instalar com indústria no Município, imóvel encravado na Gleba Pindaúva, Seção -C- 2ª parte, e dá outras providências.

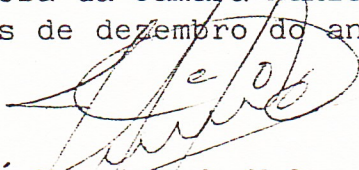
PROJETO DE LEI Nº 42/90

Ementa: dá autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município, bem - como para que se adote outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/90

Ementa: concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa.


José Narciso de Melo
Presidente

11/11/11

